



**TERMO DE REFERENCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: Município de São Domingos do Araguaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL: JOAO ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA - Secretário Municipal De Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Secretaria Municipal de Finanças procedendo a análise financeira e econômica do cenário deste Município destacou que, em que pese um incremento no Produto Interno Bruto identificado, o crescimento ainda se demonstra insuficiente para a garantia do equilíbrio das contas públicas, o que conduz o gestor a buscar alternativas como o controle de gastos, e incremento da receita.
- 2.2.** Neste enfoque, a prestação dos serviços de pagamento do funcionalismo se apresenta como uma forma de receita pelo Poder Público, mediante procedimento licitatório, constituindo-se em oportunidade de receita do órgão nos últimos anos, pois através da contratação o município irá economizar na hora de utilizar o processamento de pagamento da folha de seus servidores.
- 2.3.** Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.
- 2.4.** Outrossim, uma gestão eficaz no controle das atividades nos diversos setores, incluindo-se a área financeira, é ponto fundamental para o bom funcionamento das atividades de interesse público.
- 2.5.** A Contratação compreende a prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, sendo os servidores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e Adolescente, somando um total de 312 (trezentos e dose) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, no qual será acrescentada uma estimativa de mais 38 (trinta e oito) servidores, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência.
- 2.6.** A contratação da referida Instituição se justifica em razão da necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta e Indireta de São Domingos do Araguaia, resguardando o interesse da Administração Pública e de seus servidores, que utilizam esses serviços bancários.
- 2.7.** Embora exista a viabilidade de realização do certame licitatório, devido a negativa dos Bancos locais em apresentar estimativa de desembolso e por tratar-se de objeto com característica peculiar e necessária estimativa para definição de lance mínimo, as negativas demonstram desinteresse o que inviabilizou o cálculo de investimento ao processo licitatório.
- 2.8.** Diante do desinteresse e da prerrogativa da administração em utilizar-se de modalidade dispensável por força do rol do artigo 24 da Lei 8.666/93, visando não frustrar o processo licitatório e não prejudicar o acordo que dado fim do período contratual já aditivado se mostra inadiável, justificando-se esta contratação.
- 2.9.** Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é de aproximadamente 312 (trezentos e dose) servidores. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos.



3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência especificar e detalhar condições para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
01	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. <i>(Total de servidores: 263)</i>	01	Serviço
02	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. <i>(Total de servidores: 23)</i>	01	Serviço
03	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. <i>(Total de servidores: 18)</i>	01	Serviço
04	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. <i>(Total de servidores: 06)</i>	01	Serviço

Observação: *Os quantitativos acima contém acréscimo de 38 (trinta e oito) servidores, caso haja necessidade de contratações futuras.*

3.2. A Instituição Financeira deverá abrir conta bancária FOPAG em nome de cada órgão da Administração, para que a tesouraria possa realizar as transferências de recursos e que, por conseguinte, sejam efetuados os pagamentos dos servidores, sendo assim, o controle de pagamento será realizado por fonte de recursos, conforme normas legais. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Administração, conforme as datas previstas no calendário de pagamentos.

3.3. A referida contratação entre a Prefeitura Municipal e a instituição financeira contará com a anuência dos seguintes órgãos municipais, sem qualquer custo adicional para a contratada:

- Prefeitura Municipal e secretarias;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

3.4. Poderá no decorrer do contrato ser criado outra secretaria/agência e a mesma deverá ser inserida e incorporada no contrato automaticamente.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, inscrita no CNPJ sob n 04.913.711/0001-08, mostra-se vantajosa para a Administração Municipal, porque percebe-se que sua proposta é a de melhor relação preço x



benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Outrossim, trata-se de uma entidade idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende as necessidades da nossa Administração Municipal. Neste sentido, a escolha se deu pelo preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

4.2. Considerando a documentação acostada, conforme se infere trata-se de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto n. 759 de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018 conforme Decreto n. 8.945/2016, e integre a Administração Pública Federal e foi criada para este fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações.

4.3. Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, in verbis:

"Art. 24-É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidades que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". (grifo nosso)

5.2. Considerando que se tem preenchido os requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de prestação de serviços financeiros realizados por Órgão de direito público interno, criado para esse fim específico.

6. DA REMUNERAÇÃO AO BANPARÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Pela prestação dos serviços descritos o CONTRATANTE pagará ao Banpará tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

CONVÊNIO	TIPO DE SERVIÇOS	TARIFA NEGOCIADA R\$
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão

6.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será uma tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por servidor no momento da execução da folha de pagamento, em acordo com a Carta Proposta nº 003/2022 BANPARÁ, expedido pela Instituição Financeira, anexado aos autos.

Parágrafo Primeiro - As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas BANPARÁ, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.



Parágrafo Quarto - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pelo BANPARÁ.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor será efetuado mensalmente em uma única parcela, conforme quantitativo dos serviços prestados no extrato bancário repassado pela instituição financeira, em moeda corrente nacional.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Atualmente o Banco do Brasil detém contrato para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Municipal. Contudo, o município paga uma taxa de serviços de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por servidor, com a nova contratação o município terá uma economia de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por servidor, gerando economia ao cofre público.

8.2. O pagamento aos servidores do Município de São Domingos do Araguaia, que recebem por recursos próprios municipais, bem como aposentados, pensionistas será concentrado numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

8.3. O processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos, aposentados, pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Municipal, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

8.4. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como pensionista ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

8.5. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, somente serão abertas com anuência destes.

8.6. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal, aposentados e pensionista.

8.7. A movimentação da conta corrente do servidor municipal, aposentados e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

8.8. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 - Banco Central do Brasil.

8.9. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

8.10. A instituição financeira poderá solicitar formalmente ao Município a instalação PAB - Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

8.11. Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

8.12. Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.



9. DA VIGENCIA E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.** A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, objetivando os preparativos e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município.
- 9.4.** O servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços será indicado conforme informação de cada secretaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** Prestar os serviços listados na Cláusula Terceira;
- b)** Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c)** Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d)** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e)** Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f)** Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g)** Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.
- h)** Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência;
- i)** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j)** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k)** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- l)** Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- m)** Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- n)** Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar ao BANPARÁ a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pelo BANPARÁ;
- c) Encaminhar para processamento no BANPARÁ arquivo de pagamento de salários observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na Cláusula Terceira deste, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pelo BANPARÁ, informações atualizadas referente à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com o BANPARÁ, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência ao BANPARÁ na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANPARÁ às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para o BANPARÁ dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar o BANPARÁ o direito prioritário de instalar postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE/indicar e colocar à disposição do BANPARÁ áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico.
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento do BANPARÁ que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pelo BANPARÁ, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos ao BANPARÁ;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo BANPARÁ;
- m) Informar ao BANPARÁ a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do CONTRATANTE;
- n) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;

12. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

12.1. Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.



13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá apresentar comprovação de desempenho de atividade, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem ter a licitante, executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço de contabilidade pública, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão contratante, CNPJ, endereço, e-mail, nome e cargo do responsável pela expedição.

14.1. RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0103.041230002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0505.081220017.2.113 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0707.081220017.2.134 Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0611.181220006.2.128 Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

15.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de São Domingos do Araguaia.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 09 de JUNHO de 2022.

JOAO ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal De Administração